



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 5/81

Cria Escola Municipal com
denominação Oficial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS;

Faço saber que, a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam consideradas oficialmente criadas e denominadas na zona Rural do município de Barra dos Coqueiros as seguintes Escolas:

- I - Escola Municipal Deoclides José Pereira, Povoado Jatobá, a partir de 25 de março de 1967.
- II - Escola Municipal "Pericles Barreto" no Povoado Olhos d'Água, a partir de 25 de março de 1967.
- III - Grupo Escolar Senador Leandro Marciel no Povoado Canal de São Sebastião, a partir de 31 de março de 1968.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, em 1 de novembro de 1981.

A. Rodrigues
Aureliano Rodrigues
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 5/81

Cria Escola Municipal com
denominação Oficial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu ^{Sancionei} promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam consideradas oficialmente criadas e denominadas na zona Rural do município de Barra dos Coqueiros as seguintes Escolas:

I - Escola Municipal "Deoclides José Pereira" Povoado Jatobá, a partir de 25 de março de 1967.

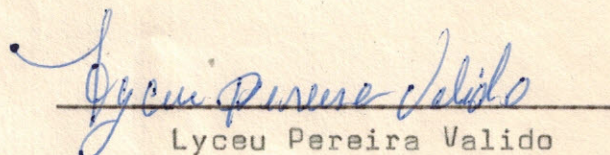
II - Escola Municipal "Pericles Barreto" no Povoado / Olhos D'Água, a partir de 25 de março 1967.

III - Grupo Escolar Senador Leandro Maciel no Povoado / Canal de São Sebastião, a partir de 31 de março 1968.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 18 novembro 1981.


Lyceu Pereira Valido
Presidente